PREFEITURA DE PIRIPIRI
TERRA QUERIDA

CONTRATO

CONTRATO Nº 17/2026
DISPENSA Nº 04/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 810/2026

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PERECÍVEIS, NÃO PERECÍVEIS E INDUSTRIALIZADOS), VISANDO O SUPRIMENTO DA COPA E COZINHA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PIRIPIRI – IPMPI,E, DE OUTRO, COMO COMERCIAL OLIVEIRA & BRITO, inscrita no CNPJ nº 63.344.758/0001-67, BASEANDO-SE NAS DISPOSIÇÕES CONSTANTES DO ATO AUTORIZATIVO QUE SUSTENTA AS CONTRATAÇÕES, QUE VIGORARÁ NA FORMA ABAIXO:

Aos 02 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis (2026), de um lado, o MUNICIPIO DE PIRIPIRI, ESTADO DO PIAUÍ, através do seu INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, doravante chamada abreviadamente de CONTRATANTE, inscrita no C.N.P.J. nº 14.732.391/0001-43, com sede na Rua João de Freitas, PIRIPIRI-PI, neste ato representado pelo Secretário, Sr. Gerardo Alves de Brito Júnior, portadora do 2XXX50 SSP/PI, CPF Nº 010.XXX.XXX-79, nesta cidade, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, de outro lado, a empresa COMERCIAL OLIVEIRA & BRITO, inscrita no CNPJ nº 63.344.758/0001-67, situada na Rua Alírio de O. Silva, 597, centro, Piripiri-PI, por intermédio de seu representante legal, o Sr. Antônio Carlos Brito Oliveira Junior inscrita no CPF nº 058.XXX.XXX-79, doravante chamado abreviadamente CONTRATADO, têm justo e acordado celebrar o presente CONTRATO, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO DO CONTRATO)

1. contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios (perecíveis, não perecíveis e industrializados), visando o suprimento da copa e cozinha do Instituto de Previdência Municipal de Piripiri – IPMPI, conforme processo Administrativo n° 810/2026, Dispensa de Licitação N° 04/2026 com fundamento no art. 75, II da Lei 14.133/2021 e seu respectivo resultado, nas quantidades, especificações e valores descritos abaixo:

Item	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	VALOR UNIT.	QTD.	VALOR TOTAL
01	**ADOÇANTE 100% STEVIA:** Adoçante dietético líquido, composto exclusivamente por edulcorante natural de Glicosídeos de Esteviol (Stevia), sem adição de edulcorantes artificiais. Frasco com bico dosador, contendo no mínimo 60ml.	ZERO CAL	R$ 9,30	30	R$ 279,80
02	**AVEIA EM FLOCOS:** Aveia em flocos grossos, obtida a partir de grãos de aveia selecionados. Produto integral, sem adição de açúcares ou conservantes. Embalagem de 400g ou 500g.	NESTLÉ	R$ 8,50	200	R$ 1.700,00
03	**BISCOITO AMANTEIGADO:** Textura crocante, sabor e odor característicos, isento de ranço. Embalagem plástica resistente de 300g a 500g.	MABEL	R$ 7,20	500	R$ 3.600,00
04	**BISCOITO DE POLVILHO:** Tipo salgado ou doce, obtido a partir da massa de polvilho seco ou azedo. Embalagem de 100g ou 200g.	VÓ MARIANA	R$ 7,00	750	R$ 5.150,00
05	**DOCE DE BANANA EM TABLETE:** Cozimento da polpa de banana com açúcar, consistência firme para corte. Embalagem de 400g a 500g.	RITTER	R$ 5,50	200	R$ 1.100,00

06	**DOCE DE GOIABADA EM TABLETE:** Cozimento da polpa de goiaba com açúcar, consistência firme para corte. Embalagem de 400g a 500g.	RITTER	R$ 4,75	200	R$ 950,00
07	**AÇÚCAR CRISTAL:** Branco, pureza mínima de 99%, seco e sem grumos. Embalagem de 1kg.	OLHO D'ÁGUA	R$ 4,70	320	R$ 1.504,00
08	**ÁGUA MINERAL NATURAL (200ML):** Sem gás, envasada na fonte. Copo plástico descartável selado.	SERRA GRANDE	R$ 2,25	400	R$ 900,00
09	**BISCOITO TIPO CREAM CRACKER:** Salgado, textura crocante, isento de ranço. Embalagem de 400g.	ESTRELA	R$ 6,20	150	R$ 930,00
10	**BISCOITO TIPO MARIA:** Doce, formato circular, textura crocante. Embalagem de 400g.	ESTRELA	R$ 3,35	120	R$ 402,00
11	**CAFÉ TORRADO E MOÍDO:** Padrão "Tradicional" ou "Extraforte", selo ABIC. Embalagem a vácuo ou almofada de 250g/500g.	PURO	R$ 22,80	300	R$ 6.840,00
12	**FLOCÃO DE MILHO:** Pré-cozido, degerminado, em flocos médios ou grandes. Embalagem de 500g.	MARATÁ	R$ 4,15	150	R$ 622,50
13	**GOMA DE MANDIOCA (POLVILHO):** Hidratada e peneirada, branca e uniforme. Embalagem de 1kg.	YOKI	R$ 8,40	80	R$ 672,00
14	**LEITE EM PÓ INTEGRAL:** Instantâneo, enriquecido com vitaminas A e D. Sachê ou lata de 400g.	BETANIA	R$ 6,40	120	R$ 768,00
15	**MARGARINA COM SAL (500G):** Teor de lipídeos mín. 60%, consistência cremosa. Pote com tampa e lacre.	PRIMOR	R$ 5,60	60	R$ 336,00
16	**OVO DE GALINHA BRANCO:** Tipo grande, casca íntegra, bandeja com 30 unidades.	SÓ OVOS	R$ 22,00	54	R$ 1.188,00
17	**FLOCÃO DE ARROZ:** Farinha de arroz flocada, pré-cozida. Embalagem de 500g.	IDEAL	R$ 3,20	200	R$ 640,00
18	**MILHO PARA PIPOCA (TIPO 1):** Grãos sadios, limpos e secos. Embalagem de 500g.	IDEAL	R$ 4,30	150	R$ 645,00
19	**ÓLEO DE SOJA (900ML):** Refinado, tipo 1, límpido. Embalagem PET de 900ml.	ABC	R$ 7,70	20	R$ 154,00
20	**POLPA DE FRUTA: ABACAXI:** Pasteurizada, congelada, 500g.	FRUTA POLPA	R$ 7,80	100	R$ 780,00
21	**POLPA DE FRUTA: ACEROLA:** Pasteurizada, congelada, 500g.	FRUTA POLPA	R$ 6,80	100	R$ 680,00
22	**POLPA DE FRUTA: CAJÁ:** Pasteurizada, congelada, 500g.	FRUTA POLPA	R$ 6,50	100	R$ 650,00
23	**POLPA DE FRUTA: CAJU:** Pasteurizada, congelada, 500g.	FRUTA POLPA	R$ 5,70	100	R$ 570,00
24	**POLPA DE FRUTA: GOIABA:** Pasteurizada, congelada, 500g.	FRUTA POLPA	R$ 7,90	100	R$ 790,00
25	**POLPA DE FRUTA: MANGA:** Pasteurizada, congelada, 500g.	FRUTA POLPA	R$ 8,00	100	R$ 800,00
26	**SAL REFINADO (1KG):** Iodado, extraído de fontes naturais. Embalagem de 1kg.	SAL LEBRE	R$ 2,30	100	R$ 230,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO: R$ 32.980,20 (trinta e dois mil, novecentos e oitenta reais e vinte centavos)					

CLÁUSULA SEGUNDA (DA DOTAÇÃO E DO EMPENHO)

2.1. A despesa decorrente deste CONTRATO, estipulada na Cláusula primeira, ocorrerá por conta dos seguintes recursos:

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

UND. ORÇAMENTÁRIA	02.12.00 – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PIRIPIRI
PROJETO ATIVIDADE	09.272.0052.2044.0000 – GESTÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
ELEMENTO DE DESPENSA	3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSOS	1802 – RECURSOS VINCULADOS AO RPPS

CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR)

3.1. A contratante pagará a contratada o especificado, por unidade, na Planilha Orçamentária anexada no processo, no valor total do contrato de R$ 59.898,00 (cinquenta e nove mil, oitocentos e noventa e oito reais)

CLÁUSULA QUARTA (FORMA DE PAGAMENTO)

4.1. O pagamento dos itens efetivamente fornecidos será efetuado mediante ordem de crédito em conta corrente da Contratada, indicada na sua proposta e dar-se-á no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data do recebimento definitivo do objeto após solicitação de pagamento no Setor de Protocolo da secretaria, devidamente instruído com os seguintes documentos nos termos do art. 63 da Lei n° 4.320/1964:

4.2. Requerimento de pagamento contendo no mínimo a qualificação do credor (dados básicos, data e assinatura do representante legal), o valor requerido e a competência a que se refere;

4.3. Nota de Empenho (cópia);

4.4. Nota Fiscal, atestada pelo fiscal do contrato;

4.5. Comprovantes da entrega do material e/ou da prestação efetiva do serviço;

4.6. Cópia do contrato e aditivos (se for o caso): caso inexista, apresentar Ordem de Fornecimento dos itens prestados e/ou dos materiais fornecidos.

4.7. Documentação mencionada no art. 68 da Lei n° 14.133, de 2021.

4.8. Comprovação da condição de optante do SIMPLES: apenas credores optantes; e

4.9. Outros documentos contratualmente exigidos: o credor deve verificar particularidades estabelecidas no instrumento contratual como relatórios, comprovantes de cumprimento de obrigações tributárias, previdenciárias, trabalhistas ou outros.

4.10. O prazo para pagamento somente começará a fluir a partir da data de entrada do requerimento devidamente instruído no Setor de Protocolo da secretaria.

4.11. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.12. Do pagamento serão descontadas as despesas com seguros, transportes, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na execução do objeto que correrão por conta da CONTRATADA, resguardada a situação do optante do Simples Nacional, devidamente comprovado.

4.13. Se a nota fiscal apresentar irregularidades, falhas ou omissões que comprometam a liquidação da despesa, ou a contratada não apresentar todas as condições de habilitação, o prazo supracitado será contado a partir da data em que tais impropriedades forem sanadas.

4.14. Caso seja detectado algum problema na documentação entregue anexa à nota fiscal, será concedido, pela Contratante, prazo para regularização. Após o decurso deste, em permanecendo a inércia da Contratada, o contrato será rescindido com aplicação de multa prevista em capítulo próprio.

4.15. Não serão efetuados quaisquer pagamentos à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, atraso do pagamento dos salários e recolhimento dos respectivos encargos sociais.

4.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, incidirão correção monetária e juros moratórios. Fica convencionado que a correção monetária e os encargos moratórios devidos pelo município, entre a data acima referida e a do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, serão calculados por meio da seguinte fórmula: EM= I x N x VP, onde:

EM= Encargos moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento: VP = valor da parcela em atraso

I = índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = i/365 I = 0,06/365 I = 0,00016438

onde:

I = taxa percentual no valor de 6%.

4.17. A correção monetária será calculada com a utilização do índice IPCA.

4.18. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

4.19. É vedado à CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.
4.20. Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.
4.21. O pagamento será efetuado mediante Ordem Bancária. Para tanto, a CONTRATADA registrada deverá informar, no documento de cobrança, seus dados bancários (nome e número do banco; nome e código da agência; e número da conta corrente).

CLÁUSULA QUINTA (DOS MOTIVOS DE RESCISÃO)
5.1. Constitui motivos de rescisão, além das demais hipóteses previstas neste instrumento:
a) O atraso injustificado na entrega;
b) A prestação de serviços de qualidade baixa, que não atenda as necessidades da Administração.
5.2. O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente pela administração ou por acordo entre as partes, com pagamento do que já houver sido executado, ou, ainda, judicialmente.
5.3. Observar-se-á ainda quanto à rescisão do presente contrato as disposições contidas nos arts. 155 e seguintes da Lei 14.133/2021 e outras disposições da referida legislação, sendo que, em caso de rescisão, art. 138, administrativa deverão ser assegurados os direitos da administração contratante, especialmente dos de que trata o art. 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA SEXTA (DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES)
6.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:
6.2. Der causa à inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
6.3. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
6.4. Não celebrar o contrato ou deixar de entregar a documentação exigida dentro do prazo;
6.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;
6.6. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
6.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
6.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
6.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
6.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
6.11. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
6.12. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
6.13. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de R$ 50,00 (cinquenta reais);
6.14. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
6.15. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
6.16. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
6.17. Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura pelo prazo de até cinco anos;
6.18. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 6.1 deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA (DA NORMATIZAÇÃO)
7.1. O presente contrato administrativo regula-se pelas cláusulas aqui definidas, pela Dispensa nº 04/2026, de acordo com Lei nº 14.133/2021 com suas alterações ocorridas, enfim, pelos demais preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA OITAVA (DA VIGÊNCIA)
8.1. O prazo de vigência deste contrato terá início na data de sua assinatura e encerrar-se-á em 03/02/2027, em conformidade com o cronograma de execução da dispensa por urgência.
8.2. A vigência estabelecida observa os limites dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, vinculando as partes até o cumprimento integral das obrigações ou o advento do termo final, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES
9.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem

necessários no objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do ajuste, conforme estabelece o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

9.1.1. Eventuais acréscimos ou supressões deverão ser formalizados mediante termo aditivo ou, nos casos de alteração unilateral por parte da Administração, por meio de ato administrativo devidamente justificado.

9.2. As supressões poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) mediante acordo entre as partes, conforme as disposições legais vigentes.

9.3. Nenhuma alteração poderá ser feita no objeto que transfigure a natureza da contratação original ou que desnature o caráter de urgência que fundamentou a dispensa de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA EXECUÇÃO)

11.1. Será designado pela Administração o Fiscal/Gestor do contrato que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas com o fornecimento do Objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

11.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal/Gestor do contrato deverão ser encaminhadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

11.3. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.4. Consideram-se aceitos e aprovados os fornecimentos que, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório e da entrega da Fatura/Nota Fiscal, que não sejam contestados pela CONTRATANTE, após a emissão da Ordem de Fornecimento e Nota de Empenho. Firmado pela autoridade responsável.

11.5. Caso seja verificado alguma falha quanto a defeitos de fabricação, quantidades recebidas e qualidade dos produtos fornecidos, a CONTRATADA será notificada pelo Gestor/Fiscal do contrato e terá um prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis para fornecimento dos novos produtos.

11.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.7. A forma de entrega será em remessa conforme a necessidade da Secretaria de Administração Municipal – SEAD, Piripiri – PI, no seguinte endereço Centro Administrativo, S/N, Campo das Palmas - Piripiri – PI.

11.8. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n°8.078, de 1990);

c) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

d) Comunicar à Contratante no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DO RECEBIMENTO DO OBJETO)

12.1. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:

a) Quanto à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) Na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado;

12.2. O fornecimento do objeto poderá se iniciar no mesmo dia da assinatura do contrato, mediante Ordem de Fornecimento e respectiva Nota de Empenho, firmados pela Autoridade responsável.

12.3. O material solicitado mediante a ordem de fornecimento deverá ser entregue em até 10 dias corridos a partir da assinatura da ordem de fornecimento.

PREFEITURA DE PIRIPIRI
TERRA QUERIDA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DO LOCAL DA ENTREGA)
13.1. Os materiais deverão ser entregues na Prefeitura Municipal de Piripiri, Centro Administrativo, S/N, Campo das Palmas - Piripiri – PI.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA)
14.1. Das obrigações da contratante:
a) Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratante:
b) Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;
c) Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
d) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
e) Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos produtos fornecidos, para imediata substituição;
f) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento.
14.2. Das obrigações da contratada:
a) Cumprir fielmente o contrato, de modo que a prestação dos serviços seja, inteira e devidamente realizado e concluído, de acordo com as especificações, condições e nos prazos estabelecidos no contrato;
b) Reparar, corrigir ou substituir, no todo ou em parte, os serviços que comprovadamente não atenderem ou estiverem em desacordo com as especificações constantes do objeto contratual;
c) Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio do Município e/ou terceiros;
d) Aceitar, nas mesmas condições da proposta adjudicada, os acréscimos ou supressões do objeto licitado nos limites estabelecidos no artigo 125 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021;
e) Manter, durante toda a execução do contrato, as condições da habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)
15.1. O Contratante terá o prazo legal para promover a publicidade do presente contrato após a sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DOS CASOS OMISSOS)
16.1. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei Federal N° 14.133/2021 e LC 123/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (DO FORO)
17.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Piripiri, PI, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

E para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente Instrumento, em duas vias que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presente.

Piripiri (PI), 03 de fevereiro de 2026.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PIRIPIRI-PI – IPMPI
GERARDO ALVES DE BRITO JUNIOR
Diretor Presidente
Contratante

Antonio Carlos Brito Oliveira Junior
COMERCIAL OLIVEIRA & BRITO LTDA
Antônio Carlos Brito Oliveira Junior
Representante legal da empresa
Contratada

Testemunhas:

1ª Emmanuela Paula de M FP Alves. 2ª Ivana Kamilla Souza e Silva

CPF.: 012.256.833-86. CPF.: 065.940.513-00

RG.: 2607608 SSP PI. RG.: _____